

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA****ADMISSÃO DE SERVIDOR****PORTARIA Nº 912, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios insertos no art. 37 "caput" da Constituição Federal; CONSIDERANDO as infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU) e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde Pública, bem como a ocorrência de irregularidades de um modo geral, e a necessidade da apuração rigorosa de tais fatos com a consequente responsabilização do (s) acusado (s); CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94 que prevê a obrigatoriedade da instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevenindo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público.

RESOLVE:

I-Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 321, de 28 de março de 2025, publicada no O.E. nº 36187, de 04 de abril de 2025;

II-Constituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 5º Centro Regional de Saúde, Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Saúde Pública, objetivando proceder todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida Unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE:

-FERNANDO MAURICIO VIEGAS FERNANDES, Enfermeiro, Matrícula nº 57198001/1.

MEMBROS:

-LUCIANE MARIA FERREIRA GAMA, de Portaria, Matrícula nº 5924560/1.
-NILSON PINHEIRO CHAVES, de Cont. de Endemias, Matrícula nº 57206130/1.

SUPLENTE:

-ANTONIO PAULO ASSUNÇÃO SILVA, Agente Administrativo, Matrícula nº 5896753/1.

-JOSE AUGUSTO NASCIMENTO OLIVEIRA, Ag. de Cont. de Endemias, Matrícula nº 57206128/1.

-ANTONIA CECILIA DE SOUZA LIMA, Agente Administrativo, Matrícula nº 5896306/1.

III-Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão instituída anteriormente.

IV-Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do 5º Centro Regional de Saúde/SESPA que deva ser apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato.

a) O Presidente da Comissão Processante representará o 5º CRS/SESPA em todos os atos atinentes e/ou de interesse da CPPAD que se fizerem necessários, salvo as exceções eventuais que devem ser devidamente justificadas.

b) Poderá, a critério do Presidente da CPPAD, ou mediante a existência de fatores impeditivos e/ou com vistas ao melhor andamento das atividades inerentes à comissão, ser feito alternâncias e/ou inversão de funções entre membros titulares e suplentes em cada um dos processos instaurados no âmbito do 5º CRS/SESPA.

IV-A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.

V-A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda à tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

VI-A Comissão, desde a notificação do servidor, deverá facultar-lhe, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal.

VII-Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento em qualquer um dos processos instaurados e/ou conduzidos no âmbito do 5º CRS/SESPA, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar de qualquer ato atinente à CPPAD, devendo sua vontade ser devidamente manifestada através de ato legal, o qual, obrigatoriamente, deve ser anexado aos autos do processo correlacionado.

a) Observado o previsto no item IV, O Presidente da CPPAD ou a autoridade instauradora promoverá a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

VIII-A Comissão vincula-se à autoridade que determinou a sua instauração, enviando-lhe relatório final, para análise e julgamento.

IX-Competirá à autoridade instauradora, prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item V desta Portaria.

X-O mandato da Comissão aqui instituída, será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOEPA, vedada a recondução dos membros para desempenho das mesmas funções no período subsequente, sendo permitida, a critério da gestão do 5º CRS/SESPA e em consonância com o interesse da Administração Pública Estadual, a inversão e/ou alternância de funções entre os membros titulares e os respectivos suplentes.

XI-A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1º da Lei nº 5.810/94.

XII-A Comissão, na forma do § 1º do art. 205 da Lei nº 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pelo presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

XIII-Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato, por uma das hipóteses previstas no 77 da Lei nº 5.810/94, será o mesmo imediatamente substituído por suplente aqui designado em ato exclusivo do Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

XIV- Por ocasião do gozo de férias regulamentares dos integrantes da Comissão Processante, será também aplicada a hipótese de substituição prevista no item supra.

XV-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 21 de outubro de 2025.

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1259540

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública

Ato: Contrato Temporário/44º PSS/SESPA

Autorizo: 2025/2262111

Nome: ADRIANA DO SOCORRO DA CRUZ TAVARES

Cargo: MÉDICO CARDIOLOGIA

Lotação: CAMETA

Vigência: 23/10/2025 a 22/10/2026

Ordenadora: Ivete Gadelha Vaz

Autorizo: 2025/2262111

Nome: JOÃO FABRÍCIO MESQUITA SOUSA

Cargo: MÉDICO UROLOGIA

Lotação: CAMETA

Vigência: 23/10/2025 a 22/10/2026

Ordenadora: Ivete Gadelha Vaz

Autorizo: 2025/2262110

Nome: EYRAN JOSHUA SOBRINHO DE SOUSA

Cargo: MÉDICO PSIQUIATRIA

Lotação: Santarém

Vigência: 23/10/2025 a 22/10/2026

Ordenadora: Ivete Gadelha Vaz

Protocolo: 1259950

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº. 1.234 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 - DGTES/SESPA.**

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA Nº. 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando os termos do processo nº. E - 2025/2852304.

RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acordo, que o servidor EVERTON CARLOS FARIAS GAIA, matrícula nº. 6331942/1, cargo de Agente de Portaria, Regime Jurídico de Estatutário Efetivo, lotado no Hospital Regional - Tucuruí, goze de Licença Prêmio, que lhe foi concedido através da PORTARIA Nº. 381/31.03.2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 36.187/04.04.2025, correspondente ao Triênio de 08.11.2020 a 07.11.2023, no período de 02.12.2025 a 31.12.2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 21.10.2025.

Margareth Maria Braun Guimarães Imbiriba

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PORTARIA Nº 1229 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 - DGTES

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA Nº. 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando o teor do processo nº. E - 2025/3254665

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810 de 24.01.1994, ao servidor GENILDO COELHO DE BARROS, matrícula nº. 54193555/1, cargo de Agente Administrativo, Regime Jurídico de Estatutário Efetivo, Lotado no Hospital Regional - Tucuruí, goze 02 (dois) meses de Licença Prêmio, correspondente ao Triênio de 13.05.2012 a 12.05.2015.